ESTÂNCIA TURÍSTICA
OURO PRETO DO OESTE

1758

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.930, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL EM COMPLEMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO OBRIGATÓRIA DO PERCENTUAL DE 70% DOS RECURSOS DESTINADOS À REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Prefeito de Ouro Preto do Oeste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado na forma desta Lei, o pagamento de abono salarial aos profissionais da educação do Sistema Municipal de Ensino em efetivo exercício, para o fim de aplicação do percentual mínimo de 70º dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), nos termos da Lei Federal nº 14.113 de 25, de dezembro de 2020.

Art. 2º O valor do abono será calculado proporcionalmente considerando-se o número de meses trabalhados pelo servidor no exercício em que o abono for devido, e terá como base o vencimento do cargo ocupado pelo servidor, de forma proporcional ao saldo em complementação de gastos dos 70% com pessoal, de forma igualitária e proporcional ao contrato de trabalho e vínculo com o Município a época do abono.

Parágrafo único. O valor do abono, será equivalente ao saldo existente após previsão de folha de pagamento.

Art. 3º Somente serão objeto do abono descrito no Art. 1º e 2º desta Lei, os recursos oriundos dos repasses ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, necessários à complementação dos limites mínimos fixados para remuneração dos profissionais do FUNDEB empenhados nos 70%.

Art. 4º O abono não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 5º As despesas para a execução desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária própria do orçamento em que se der o rateio.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	**2.930**	**15/12/2021**

ID: **219062**
CRC: **86E82B50**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **Kelle Aparecida Lucas dos Santos**
Criação: **15/12/2021 10:43:26** Finalização: **15/12/2021 10:47:58**

Processo Documento

MD5: **8BC162D665EF5F2674A24C8DB4AEB608**

SHA256: **AD1027F4114D06D1940B264AD9251D5B25E3FEDFCA3E23497E22AD7710B34399**

Súmula/Objeto:

AUTORIZA A CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL EM COMPLEMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO OBRIGATÓRIA DO PERCENTUAL DE 70% DOS RECURSOS DESTINADOS À REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

INTERESSADOS

SEMECE	OURO PRETO DO OESTE	RO	15/12/2021 10:46:22

ASSUNTOS

CRIAÇÃO DE LEI	15/12/2021 10:46:32

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.		15/12/2021 12:31:01

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 219062 e o CRC 86E82B50.

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO
DE:15/12/2021 A 05/01/2022
Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exe. da Procuradoria Jurídica
Port..13.893

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste- RO
Publicação nº 3574
De: 15/12/2021 A 05/01/2022

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019

Parágrafo único - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar, por meio de decreto, as dotações existentes.

Art. 6º O abono salarial será pago exclusivamente aos profissionais da educação que exerçam suas funções diretamente relacionados ao ensino, amparados pelo regime do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único - Serão contemplados pelo abono os servidores que estiverem enquadrados nas condições prevista nos inc. I, II e III do parágrafo único do artigo 26, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro 2020.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

(Assinado eletronicamente)
JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	**2.930**	**15/12/2021**

ID: **219062**
CRC: **86E82B50**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **Kelle Aparecida Lucas dos Santos**
Criação: **15/12/2021 10:43:26** Finalização: **15/12/2021 10:47:58**

Processo | Documento

MD5: **8BC162D665EF5F2674A24C8DB4AEB608**

SHA256: **AD1027F4114D06D1940B264AD9251D5B25E3FEDFCA3E23497E22AD7710B34399**

Súmula/Objeto:

AUTORIZA A CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL EM COMPLEMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO OBRIGATÓRIA DO PERCENTUAL DE 70% DOS RECURSOS DESTINADOS À REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

INTERESSADOS

SEMECE	OURO PRETO DO OESTE	RO	15/12/2021 10:46:22

ASSUNTOS

CRIAÇÃO DE LEI	15/12/2021 10:46:32

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	15/12/2021 12:31:01

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 219062 e o CRC 86E82B50.

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO
DE:15/12/2021 A 05/01/2022
Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exe. da Procuradoria Jurídica
Port..13.893

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste- RO
Publicação nº 3574
De: 15/12/2021 A 05/01/2022

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019